

ESTATUTO DO MOTO GRUPO GALEIROS DO SUL – RAÇA POR OPÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - Com a denominação de GALEIROS DO SUL – RAÇA POR OPÇÃO, moto grupo criado em 14 de março do ano de 2004, com duração por tempo indeterminado, é entidade privada de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, exercida na forma deste estatuto, com endereço na Estrada Cristiano Kraemer, 311, bairro Vila Nova.

Art. 2º - O Moto Grupo GALEIROS DO SUL tem por finalidade:

I - Aglutinar motociclistas principalmente os proprietários da motocicleta Honda CBX 750 “SETE GALO” de Porto Alegre e de todo o interior do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Promover reuniões e encontros de natureza festiva ou não, relacionados ao motociclismo.

III – Pugnar pela união dos motociclistas, promovendo esclarecimentos, orientações e desenvolvendo entre os motociclistas o espírito de amizade, solidariedade e respeito.

IV - Realizar viagens, passeios, encontros, reuniões e eventos que estimulem o uso da motocicleta e a divulgação do motociclismo.

V - Estimular o uso correto da motocicleta observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.

VI - Zelar pela defesa dos direitos dos membros Galeiros do Sul.

VII - Estimular a prática de atividades que se identifiquem com o motociclismo.

VIII - Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus membros e informação de seus objetivos e finalidades, divulgando o nome do Moto Grupo em todo território nacional.

IX - Desenvolver uma responsabilidade social, incentivando a proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Os seguintes princípios orientam a conduta de todos os membros do Moto Grupo GALEIROS DO SUL:

I - Princípio do Respeito - Ser urbano, educado e respeitoso com todos os integrantes do Moto Grupo e com seus familiares, assim como com os integrantes de outros motos grupos.

II - Princípio da Indivisibilidade - O Galeiro do Sul não abandonará o grupo em viagens ou passeios, exceto por motivos de força maior, devendo seguir a programação definida.

III - Princípio da Perseverança - Cada integrante será o elo de uma corrente e como tal deverá ser constante e firme na busca pelo fortalecimento e a continuidade do Moto Grupo.

IV - Princípio do Autocontrole - Em momento algum um membro do Moto Grupo GALEIROS DO SUL perderá seu controle emocional no trato com os colegas do moto grupo ou com integrantes de outras entidades de motociclistas, mesmo em situações complexas.

CAPÍTULO II - Da Diretoria e sua Competência, da Composição, da Eleição e Posse.

Seção I - Da Diretoria e sua Competência

Art. 4º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Moto Grupo GALEIROS DO SUL.

§ 1º - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

§ 3º - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º - O exercício de cargo da Diretoria não será remunerado.

Art. 5º - À Diretoria compete:

I - Deliberar sobre todas as decisões inerentes ao Moto Grupo e aos seus membros.

II - Admitir, advertir, suspender e excluir membros.

III - Apresentar, na Assembléia Geral Ordinária, o relatório de contas e as realizações de sua gestão.

IV - Determinar a pauta das reuniões mensais e Assembléias Gerais.

V - Atribuir tarefas e/ou funções aos seus membros nos eventos e passeios organizados pelo Moto Grupo.

Art. 6º - A Diretoria só poderá deliberar com no mínimo 4 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 7º - Por decisão do Presidente um membro da Diretoria poderá substituir outro no caso de ausência, ou acumular função no caso de impedimento ou vaga, até esta ser preenchida em Assembléia Geral.

Art. 8º - Perderá o mandato o diretor que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) em um período de 1 (um) ano, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A justificativa que trata o caput deste artigo deverá ser feita a qualquer membro da Diretoria por escrito, telefone, e-mail ou verbalmente.

Da Composição

Art. 9 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Diretor Financeiro

V – Diretor de Comunicação e Visual Externo (Site)

VI – Diretor Jurídico

§ 1º - Compete ao Presidente: abrir, presidir, encerrar, cancelar e convocar as reuniões, representar o Moto Grupo GALEIROS DO SUL ou nomear preposto que o represente em quaisquer solenidades que o Moto Grupo se fizer presente.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e/ou impedimentos. Ocorrendo a renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo, devendo convocar nova eleição no prazo de 30 dias, a contar da renúncia.

§ 2º - Compete ao Secretário: elaborar as atas das reuniões; manter cadastro atualizado dos membros do Moto Grupo GALEIROS DO SUL; elaborar documentos e pautas das reuniões e outras atividades correlatas quando assim determinado pelo Presidente; difundir os eventos, encontros, campanhas e demais atividades sociais, culturais e esportivas do Moto Grupo; editar publicações relacionadas com o Moto Grupo; manter o site atualizado; formar, manter e zelar pelo acervo histórico do Moto Grupo.

§ 3º - Compete ao Diretor Financeiro: promover a arrecadação das contribuições dos membros do Moto Grupo; elaborar balancete mensal da receita e da despesa e apresentá-lo nas assembleias; assinar juntamente com o Presidente todos os documentos pertinentes ao Moto Grupo GALEIROS DO SUL; ter sob sua guarda e responsabilidade, toda documentação de caráter financeiro, monitorando compras e vendas quando devidamente aprovado em Assembleia.

§ 4º - Compete ao Diretor de Comunicação e Visual Externo promover contatos com todos os membros, dando-os ciência a todas as comunicações e os convites para todas as solenidades e passeios a serem realizados em nome do Moto Grupo GALEIROS DO SUL, bem como atualizar sempre que for necessário o site www.galeirosdosul.com.br.

§ 5º - Compete ao Diretor Jurídico representar o Moto Grupo GALEIROS DO SUL perante as esferas judiciais, analisar documentações em geral, contratos antes da consolidação para prevenção de falhas e riscos.

Art. 10 – Os cargos da Diretoria se sucederão, temporariamente, na sequência estabelecida no artigo anterior, nos casos de ausência ou impedimento.

Seção II - Da Eleição e Posse

Art. 11 – A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, será eleita e empossada em Assembléia Geral, no mês de outubro.

§ 1º - A convocação para a eleição será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

§ 2º - A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente em exercício, que indicará 2 (dois) diretores como mesários, podendo os trabalhos ser fiscalizados por qualquer membro presente.

Art. 12 – Os membros da Diretoria serão eleitos em votação aberta, em um único escrutínio, por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

§ 1º - Só poderá participar da eleição os membros com direito a voto que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - É expressamente vetado o voto por procuração.

§ 3º - Só poderá ser candidato à Presidência o membro que tenha mais de 1 (um) ano efetivo no Moto Grupo.

§ 4º - A posse se dará em ato contínuo após a proclamação dos eleitos.

§ 5º - Em caso de empate será considerada eleita à chapa cujo Presidente tenha mais tempo de filiação no Moto Grupo. Persistindo o empate será eleita a chapa encabeçada pelo presidente mais velho.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais e das Reuniões Ordinárias

Art. 13 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros efetivos do Moto Grupo, para apreciação de proposta de alteração do Estatuto, Regulamento, Normas ou Manuais.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 15 – A Assembléia Geral será convocada por escrito, ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento, e somente deliberará sobre matéria constante da ordem do dia do respectivo ato convocatório.

Art. 16 – As reuniões ordinárias realizar-se-ão todas as terceiras quintas-feiras de cada mês.

Art. 17 – Nas Assembleias Gerais e nas reuniões ordinárias serão lavradas atas que serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV - Da Admissão de novos membros

Caput: Ser motociclista é algo maior do que possuir carteira de habilitação Categoria “A” ou possuir motocicleta, ser motociclista é pilotar sua motocicleta com responsabilidade, tê-la não só por conta da economia e agilidade, e sim por sua paixão pela máquina, onde na maioria das vezes já nasce conosco.

Dentre os diversos princípios de um motociclista Galeiro do Sul, podemos destacar alguns, como a CAMARADAGEM, LEALDADE, HUMILDADE, AMIZADE, COMPROMETIMENTO, CORAGEM E ACIMA DE TUDO RESPONSABILIDADE.

Parágrafo Único: O Moto Grupo é constituído por número ilimitado de motociclistas.

Art. 18 – São condições para admissão no Moto Grupo GALEIROS DO SUL como membro efetivo:

I - Possuir motocicleta de cilindrada igual ou superior a 300cc com documentos em dia e em perfeitas condições de uso e segurança.

II - Possuir habilitação para condução de motocicletas, de acordo com a legislação vigente.

III - Ter o seu ingresso aprovado em Assembléia Geral.

Art. 19 – Ao pretender entrar para o Moto Grupo, o candidato preencherá a Ficha de Solicitação de Filiação, informando todos os dados solicitados, para serem analisados pela Diretoria e, posteriormente, aprovação em Assembléia Geral.

Art. 20 – Ao ser admitido como membro, receberá o título de Galeiro do Sul, bem como uma cópia do Estatuto, do Regulamento e do Manual Básico de Deslocamento para que sejam lidos e compreendidos.

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres de todos os Integrantes

Art. 21 – São direitos básicos:

I - Participar de todos os eventos, viagens, passeios, reuniões, campanhas e festas, gozando de todos os direitos estatutários do Moto Grupo.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar sobre todos os assuntos abordados.

III - Apresentar à Diretoria a indicação para novos membros.

IV - Votar e ser votado para cargos na Diretoria do Moto Grupo.

V - Usar o brasão do Moto Grupo.

Art. 22 – São deveres básicos:

I - Participar ativamente de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de todos os eventos realizados pelo Moto Grupo, justificando-se no caso de ausência.

II - Cumprir integralmente o presente Estatuto, o Regulamento e os Manuais, assim como todas as deliberações decorrentes da Diretoria, reuniões e Assembléias Gerais.

III - Exercer os cargos e tarefas para os quais seja eleito ou designado pela Diretoria, justificando-se quando declinar dos mesmos.

IV - Manter sua motocicleta em perfeitas condições de uso, tanto mecânico quanto legalmente documentado.

V - Comunicar à Diretoria toda e qualquer mudança em seus dados cadastrais.

VI - Prestar cooperação e respeito aos demais motociclistas em caso de dificuldades nas viagens e passeios, ou em casos particulares quando solicitado ou por iniciativa própria.

CAPÍTULO VI - Das Penalidades

Art. 23 – Qualquer infração ao que estiver disposto no presente Estatuto acarretará em sanções.

Art. 24 – Dependendo de sua gravidade, as sanções serão:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão

Art. 25 – A advertência, que pode ser verbal ou escrita, será aplicada pela Diretoria aos membros que:

I - Cometerem faltas leves.

II - Faltarem, sem justificativa, 3 (três) reuniões consecutivas.

III - Não comparecerem às Assembléias Gerais.

IV - Apresentarem comportamento inadequado durante as viagens, passeios, reuniões ou qualquer outro evento.

Art. 26 – A suspensão de um membro dar-se-á, por decisão da Assembléia Geral, quando:

I - Ocorrer falta grave.

II - Houver mal comportamento de forma a vir denegrir a imagem do Moto Grupo GALEIROS DO SUL ou causar constrangimento aos seus membros motociclistas.

III - Faltar, sem justificativa, 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 27 – A exclusão de um membro dar-se-á, por decisão da Assembléia Geral, quando:

I - Ocorrer falta gravíssima relacionada à sua conduta, comportamento, espírito de equipe e companheirismo.

II - Estiver ausente por mais de 5 (cinco) meses a qualquer reunião ou evento do Moto Grupo, sem justificativas.

III - Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor indesejável à comunidade do Moto Grupo ou do motociclismo.

CAPÍTULO VII - Dos Símbolos Oficiais

Art. 28 – São considerados símbolos oficiais do Moto Grupo GALEIROS DO SUL – RAÇA POR OPÇÃO:

I - Brasão bordado em dois tamanhos

II - Bandeira do Moto Grupo, na cor vermelha e no meio o brasão dos GALEIROS DO SUL.

III – Camiseta com o brasão serigrafado na frente e nas costas

§ 1º - O Símbolo Oficial do Moto Grupo GALEIROS DO SUL é constituído por um brasão na cor amarelo canário, onde se vislumbra o desenho de um galo nas cores preta, branca, amarela e vermelha, com as inscrições, sete (7) no peito do galo na cor vermelha; a inscrição GALEIROS em letras garrafais bem destacado na parte de cima do brasão na cor preta, DO SUL na parte de baixo, também na cor preta e bem destacado e nas mesmas dimensões de GALEIROS da parte de cima; mais abaixo a inscrição PORTO ALEGRE em letras garrafais mais finas na cor preta e bem abaixo do brasão a inscrição RS em letras garrafais finas e na cor preta; na frente o galo a inscrição CBX 750 F em letras garrafais e defasadas de acordo com o já existente. Logo abaixo do brasão, uma faixa (flâmula) com a inscrição RAÇA POR OPÇÃO em letras garrafais na cor preta.

IV – Adesivos dos Galeiros do Sul, no mesmo formato ao brasão tradicional.

V – Botom dos Galeiros do Sul no mesmo formato ao brasão tradicional.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio e da Receita

Art. 29 – O patrimônio do Moto Grupo GALEIROS DO SUL constituirá de seu legado, o brasão, e a bandeira, não tendo qualquer outro bem móvel ou imóvel.

Art. 30 – A receita do Moto Grupo provirá única e exclusivamente de contribuição espontâneas de seus membros.

CAPÍTULO X - Da Duração

Art. 31 – O Moto Grupo GALEIROS DO SUL tem duração por prazo indeterminado, podendo somente ser extinto por unanimidade de seus membros efetivos. Em caso de dissolução, o seu patrimônio, se houver, se reverterá para uma entidade filantrópica legalmente constituída neste município, a ser indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 32 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 33 – Toda e qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser apresentada por escrito e aprovada em Assembléia Geral pela maioria dos membros efetivos.

Art. 34 – O Moto Grupo GALEIROS DO SUL não é responsável, sob nenhuma hipótese, por qualquer dano material ou pessoal que venha ocorrer a qualquer um de seus membros, ou a terceiros, em qualquer situação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2012

Presidente: EDSON DA ROSA SABBADIN

Advogado: LUIZ MARIA ROCCA - OAB/RS 31.789